

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 262/2019

Processo Administrativo nº 9242/2019

Contratante: Município de Salto

Contratada: Jade Az Comercial de Alimentos - Eireli

Objeto: Fornecimento de aproximadamente 3.000(três mil) kits frios e 3.000(três mil) panetones que formarão os Kits Natalinos, destinados aos servidores públicos, incluindo Conselho Tutelar, profissionais cedidos pela União e Estado (municipalização da saúde) e os estagiários (guardinhas), previsto no Acordo Coletivo/2019.

Referente: Pregão Presencial nº 73/2019

Valor Total: R\$660.000,00(seiscentos e sessenta mil reais).

Vigência: Inicia-se na data da assinatura do contrato e encerra-se no dia 27 de dezembro de 2019.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Administração, Sra. Monique Vidal Neves de Castro**, brasileira, casada, portadora do RG n.º4.741.941 SSP/MG e CPF n.º685.895.816-91 e pela **Secretária de Educação, Sra. Fernanda Cristina de Almeida Barbutto**, brasileira, casada, portadora do RG nº RG: 27.055.098-7 e do CPF nº 177.176.568-25, ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Jade Az Comercial de Alimentos - Eireli**, sediada à Rua Salvador Sancho nº75, Setor C, Vila Homero, CEP:05093-060, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº10.670.182/0001-61 e Inscrição Estadual nº148.516.090.115 neste ato representada pelo **Sr. Abimael Vellozo Cesar** portador do RG nº27.351.743-0 e do CPF nº185.458.038-85, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de aproximadamente 3.000(três mil) kits frios e 3.000(três mil) panetones que formarão os Kits Natalinos, destinados aos servidores públicos, incluindo Conselho Tutelar, profissionais cedidos pela União e Estado (municipalização da saúde) e os estagiários (guardinhas), previsto no Acordo Coletivo/2019 e Lei Municipal nº 3.740/2018, conforme quantidades e especificações anexo ao contrato, a cargo da Secretaria de Administração

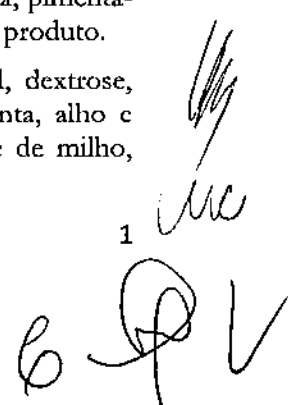
ESPECIFICAÇÃO LOTE 1 - KIT FRIO

Composição:

- 1 Ave temperada especial congelada com peso variável de 3kg a 3,5kg;
- 1 Lombo suíno com molho barbecue com peso variável de 1kg.
- 1 Pernil desossado temperado, congelado, embalagem com peso variável de 900g a 1,2Kg.
- Armazenado em bolsa térmica de nylon com no mínimo 3 cores, revestida internamente com material térmico que assegure a conservação congelada, com fechamento em zíper e com capacidade para 17,5 litros.

Ave Temperada Especial: frango especial, água (max. 14%), sal, proteína de soja, cebola, pimenta-branca, alho e/ou outros ingredientes desde que mencionados que não descaracterizem o produto.

Lombo Suíno com molho Barbecue: lombo suíno, água, açúcar, vinho branco, sal, dextrose, colágeno bovino, especiarias naturais: alho e cebola, aromas naturais de cravo, pimenta, alho e cebola, o molho deverá possuir: água, açúcar, tomate, vinagre, molho de soja, xarope de milho, podendo conter realçado de sabor, espessante, conservantes e aromas.





Pernil desossado temperado: pernil suíno, água, açúcar, sal, alho, cebola, vinho branco, podendo conter estabilizantes, aromas naturais, espessante, corante páprica e outros ingredientes desde que mencionados que não descaracterizem o produto.

Lote	Item	Descrição	Qtde	Qtde Total	Valor Unit	Valor Total
Lote 1 – KIT FRIO	1	Bolsa térmica de nylon com no mínimo 3 cores, revestida internamente com material térmico que assegure a conservação congelada, com fechamento em zíper e com capacidade para 17,5 litros. Marca: Seara	1	3.000 Unidades	R\$220,00	R\$660.00,00
	2	Ave temperada especial congelada com peso variável de 3kg a 3,5kg. Marca: Seara	1			
	3	Lombo suíno com molho barbecue com peso variável de 1kg. Marca: Seara	1			
	4	Pernil desossado temperado, congelado, embalagem com peso variável de 900g a 1,2Kg. Marca: Seara	1			
Valor Total da Proposta: R\$660.000,00						

Parágrafo Primeiro: As quantidades acima poderão variar em até 3% (três por cento), em razão da variação de servidores.

Parágrafo Segunda: A gestão do Contrato será realizada pelos funcionários **Cristiane Saudino Fidelis**, Diretora de Divisão, portadora do RG: 42.751.436-8 e CPF: 303.061.178-78 e **Harley Francisco Sampaio**, portador do CPF nº 149.792.668-86, Diretor de Divisão, ambos da Secretaria de Administração.

2 


CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO, DO PRAZO E ENTREGA

2.1. A contratada para o lote 01 deverá fornecer aproximadamente 3.000 (três mil) kits frios, a contratada do lote 02 deverá fornecer 180(cento e oitenta) panetones e a contratada do lote 03 deverá fornecer 2.820(dois mil, oitocentos e vinte) panetones, itens estes que formarão os Kits Natalinos.

2.2. O Município de Salto informará a quantidade exata a ser entregue, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência. A contratada deverá obrigatoriamente efetuar as **entregas dos kits natalinos aos funcionários públicos, entre os dias 17, 18 e 19 de dezembro/19, em local a ser definido e informado com antecedência pelo Município de Salto, das 8h00 às 18h00.**

2.3. Os produtos que compõem os lotes 01, 02 e 03 devem estar em perfeitas condições de consumo e com prazo mínimo de validade de 03(três) meses, contados a partir da data da entrega.

2.4. A responsabilidade pela entrega e conservação dos produtos que compõem o lote 01 caberá à contratada, que deverá mantê-los acondicionados em caminhão frigorífico, freezer ou em qualquer equipamento que os preservem refrigerados para não haver descongelamento. Quanto aos lotes 02 e 03, por se tratarem de gênero alimentício seco, os mesmos haverão de estarem acondicionados em caminhão ou outro tipo de transporte. O caminhão ou outro tipo de transporte deverá permanecer, gratuitamente, em local designado pelo município, enquanto durar a entrega ou for disponibilizado local para estoca-lo.

2.5. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos no produto (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas no Contrato.

2.6. No ato da entrega, a contratada deverá fornecer em original ou cópia autenticada, **para o lote 1, o certificado ou declaração expedida por Órgão Oficial do Estado ou do Município, do Serviço de Vigilância Sanitária, demonstrando que está apta para seu funcionamento regular**, sob pena de recusa dos produtos por parte da contratante e às sanções previstas neste Contrato.

2.7. Para os itens 2, 3 e 4 do lote 01, as embalagens deverão ser litografadas com todas as informações do produto, inclusive o SIF.

2.8. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato, a mesma qualidade dos produtos apresentados na proposta, sendo vedada qualquer alteração, exceto com justificativa antecipada e específica, bem como, autorização expressa da contratante, sob as penas previstas no Contrato.

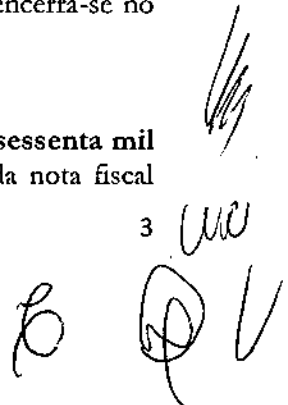
2.9. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item 2.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da presente contratação inicia-se na data da assinatura do contrato e encerra-se no **dia 27 de dezembro de 2019.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$660.000,00(seiscentos e sessenta mil reais)**, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal



com atestamento da entrega pela autoridade competente e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos, conforme Portaria Conjunta Sefin-Adm. nº 01/2017.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 73/2019 e Contrato Administrativo 262/2019.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nºs: 02.04.01.339030.04.122.0001.2.601.01.110000(ficha 29) Fonte: Tesouro da Secretaria de Administração e 02.06.01.339032.12.122.0002.2.002.01.200000(ficha 62) Fonte: Tesouro da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

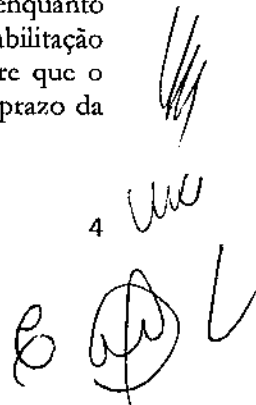
6.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

6.2. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

6.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



6.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

7.2. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

7.3. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.4. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução do produto.

7.5. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

7.6. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato.

7.7. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.


7.9. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 73/2019.


CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

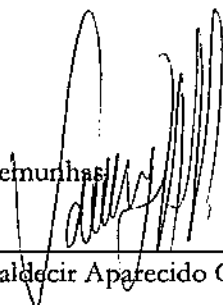
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.


Salto/SP, 27 de NOVEMBRO de 2019.


Monique Vidal Neves de Castro
Secretária de Administração
Contratante


Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária de Educação
Contratante


Jade Az Comercial de Alimentos - Eireli
Contratada

Testemunhas

1- Valdecir Aparecido Costa


2- Danièle Dutra da Silva Mazzer
Cristiane Soudino Fidelis
Secretária de Administração

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS - EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 262/2019

OBJETO: FORNECIMENTO DE APROXIMADAMENTE 3.000 (TRÊS MIL) KITS FRIOS E 3.000 (TRÊS MIL) PANETONES QUE FORMARÃO OS KITS NATALINOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS, INCLUINDO CONSELHO TUTELAR, PROFISSIONAIS CEDIDOS PELA UNIÃO E ESTADO (MUNICIPALIZAÇÃO DA SAÚDE) E OS ESTAGIÁRIOS (GUARDINHAS), PREVISTO NO ACORDO COLETIVO/2019.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 27 de NOVEMBRO de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

7
Ass
B SP ✓

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA CONTRATANTE

Nome: Monique Vidal Neves de Castro

Cargo: Secretária de Administração

CPF: 685.895.816-91 RG: 4.741.941 SSP/MG

Data de Nascimento: 25/11/1969

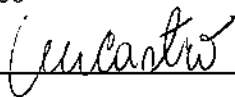
Endereço residencial completo: Avenida Remígio Dalla Vecchia, nº431, apto 86, Bairro Nair Maria, CEP: 13322-270 na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: secretaria.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: mvidalneves@gmail.com

Telefone (s): (11) 4602-8500

Assinatura _____



Nome: Fernanda Cristina De Almeida Barbutto

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 177.176.568-25 RG: 27.055.098-7

Data de Nascimento: 06/07/1972

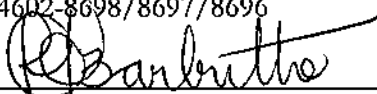
Endereço residencial completo: Rua Dos Tucanos, 125, Terras De Santa Izabel, Salto SP.

E-mail institucional: fernanda.educa@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal : fbarbutto@gmail.com

Telefone (s) (11)4602-8698/8697/8696

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Abimacl Vellozo Cesar

Cargo: Procurador

CPF: 185.458.038-85 RG: 27.351.743-0

Data de Nascimento: 22/04/1977

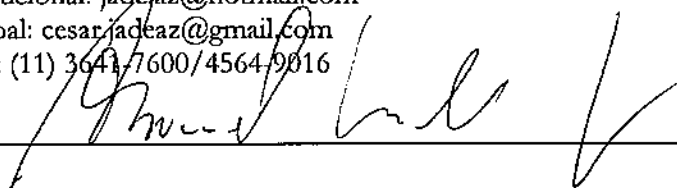
Endereço residencial completo: Rua Adclino Cardana nº431. Ap. 47 Alpha – CEP:0640-147, na cidade de Barueri/SP.

E-mail institucional: jadeaz@hotmail.com

E-mail pessoal: cesar.jadeaz@gmail.com

Telefone (s): (11) 3641-7600/4564-9016

Assinatura _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.